



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444516

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2077935-14.2025.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 2.070

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tatiana Marques da Silva contra a r. decisão de fl.72 que indeferiu a concessão do benefício da justiça gratuita. Assevera, em síntese, que recebe mensalmente valor líquido inferior a três salários-mínimos, não possuindo recursos para custear as despesas processuais sem afetar o sustento de sua família. Requer a concessão do efeito suspensivo.

Concedido o efeito suspensivo apenas para obstar a extinção do processo, por falta de pressuposto processual (fl. 25/26)

Pedido de desistência às fls. 30/31.

É o relatório do necessário.

Consoante disposição do art. 998 do CPC, a desistência do recurso pode ocorrer a qualquer tempo enquanto não ultimado o seu julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pode o recorrente desistir do recurso inclusive se já iniciada a sessão de julgamento e já iniciada a discussão da causa pelos julgadores (STJ, 1ª Turma, RMS 20.582/GO, rel. Min. Francisco Falcão, rel. para acórdão Min. Luiz Fux, j. 18.09.2007, DJ 18.10.2007, p. 263).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de desistência em relação ao agravo de instrumento, ficando revogada, em consequência, a concessão de efeito suspensivo ao recurso (fl.25/26).

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
(Assinatura eletrônica)